

**TERMO DE REFERÊNCIA
LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO
ETP Nº 010/2026**

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos, compreendendo médicos plantonistas para atuação no Hospital Maternidade Levani de Freitas, médicos para atuação na Estratégia Saúde da Família (ESF/PSF) e médico coordenador de escala médica, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	SOFC	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1	33660	Prestação de serviços médicos como MÉDICO PLANTONISTA, em plantões de 12 (doze) horas, para atendimento no Hospital Maternidade Levani de Freitas	PLT	1.460
2	33661	Prestação de serviços médicos para atuação na Estratégia Saúde da Família - ESF/PSF	Mês	72
3	33662	Prestação de serviços médicos como MÉDICO COORDENADOR DE ESCALA MÉDICA, para coordenação, supervisão e organização das escalas médicas.	Mês	12

1.2. Os serviços prestados desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar nº 010/2026.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 01 ano contados da publicação do contrato no PNCP, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O fornecimento dos serviços é enquadrado como continuado tendo em vista a habitualidade e essencialidade, conforme consta no Estudo Técnico Preliminar nº 010/2026.

1.4. O custo estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas, visando fazer com que os licitantes se preocupem em, de fato, oferecer o valor real de mercado do serviço.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do **Estudo Técnico Preliminar nº 010/2026**, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A presente contratação está vinculada à política pública de garantia do acesso contínuo e qualificado aos serviços de saúde no âmbito do Município de Pendências/RN, especialmente no que se refere à oferta de atendimento médico aos usuários da rede municipal de saúde. Embora o Município ainda não disponha, até o presente momento, de instrumentos formais de planejamento plenamente instituídos para essa finalidade, a contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade, a eficiência e a regularidade da prestação dos serviços médicos essenciais à população, em conformidade com os princípios da administração pública e com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

Análise da Solução: A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos, contemplando médicos plantonistas para atuação no Hospital Maternidade Levani de Freitas, médicos para atendimento na Estratégia Saúde da Família (ESF/PSF) e médico coordenador de escala médica, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

A contratação mostra-se necessária para garantir a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços públicos de saúde ofertados à população, assegurando atendimento médico adequado tanto na assistência hospitalar quanto na atenção primária à saúde.

Os médicos plantonistas serão responsáveis pela cobertura das escalas de urgência e emergência no Hospital Maternidade Levani de Freitas, garantindo atendimento ininterrupto e evitando descontinuidade dos serviços hospitalares. Já os profissionais destinados à ESF/PSF atuarão no fortalecimento da atenção básica, promovendo ações preventivas, assistenciais e de acompanhamento da saúde da população nas comunidades atendidas pelo Município.

A contratação de médico coordenador de escala médica é indispensável para organização, supervisão e acompanhamento das escalas dos profissionais médicos, contribuindo para maior

eficiência na gestão dos serviços, adequado controle da cobertura assistencial e regular funcionamento da rede municipal de saúde.

A solução adotada mostra-se viável técnica e operacionalmente, considerando que o mercado dispõe de empresas aptas à execução dos serviços pretendidos, sem restrições relevantes à contratação. Além disso, trata-se de modelo já utilizado pela Administração Municipal, com resultados satisfatórios quanto à continuidade e eficiência dos atendimentos prestados.

A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, assegurando ampla competitividade, transparência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Sob a ótica dos princípios da eficiência, continuidade e interesse público, a contratação é essencial para assegurar a manutenção dos serviços médicos ofertados aos usuários da rede municipal de saúde, promovendo atendimento adequado, organizado e contínuo à população.

Ademais, a contratação por meio de empresa especializada possibilita maior flexibilidade na gestão das escalas médicas, otimização dos serviços prestados e melhor aproveitamento dos recursos públicos, contribuindo para a eficiência administrativa e para a adequada prestação dos serviços de saúde.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento **pelo menor preço por item**.

O objeto da contratação, ou a atividade de sua comercialização, encontra-se disciplinado pelos seguintes normativos, inclusive técnicos ou sobre critérios ou práticas de sustentabilidade, cujas exigências ou requisitos devem ser incorporados ao termo de referência, como:

Habilitação jurídica

Deve ser exigido a habilitação jurídica dentro do posto no art. 62 e seguintes da Lei 14.133/21.

Qualificação técnica

Deverá ser exigido a apresentação de certidões ou atestados que demonstrem a capacidade técnica dos profissionais, bem como informações comprobatórias da boa execução dos serviços prestados em outros locais e se dentro do prazo estipulado;

4.2. SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. DEMAIS REQUISITOS

O Setor de Licitações, em momento oportuno (confeção de Edital), poderá dispor sobre os demais requisitos necessários e suficientes para a boa execução do objeto, seguindo o que preconiza o art. 62 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

4.4. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.4.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- A contratada, pessoa jurídica especializada na prestação de serviços médicos, obriga-se a executar os serviços de forma contínua, eficiente e em conformidade com as normas legais, éticas e técnicas aplicáveis, incluindo médicos plantonistas, médicos da Estratégia Saúde da Família (ESF/PSF) e médico coordenador de escala médica, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente:
- Prestar os serviços médicos de acordo com a função contratada, compreendendo atendimento em regime de plantão presencial de 12 (doze) horas no Hospital Maternidade Levani de Freitas, atendimentos na Estratégia Saúde da Família (ESF/PSF) e atividades de coordenação de escalas médicas, conforme organização da Secretaria Municipal de Saúde;
- Cumprir rigorosamente as escalas, horários e cronogramas definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, assegurando a continuidade dos serviços e a adequada cobertura assistencial;
- Garantir a permanência do profissional durante todo o período de plantão ou jornada de trabalho, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pela gestão competente;
- Prestar atendimento médico humanizado, com urbanidade, zelo e responsabilidade, observando os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), os direitos dos usuários e o Código de Ética Médica;
- Realizar atendimentos clínicos, de urgência e emergência, consultas de rotina e demais procedimentos necessários ao adequado funcionamento dos serviços de saúde, conforme a função exercida;

- Atuar de forma integrada com as equipes multiprofissionais da rede municipal de saúde, contribuindo para a continuidade do cuidado e para a organização dos fluxos assistenciais;
- Cumprir protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas e normas técnicas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e pelas unidades de saúde;
- Garantir o sigilo profissional sobre todas as informações relativas aos pacientes, prontuários e dados acessados em razão da execução dos serviços;
- Comunicar previamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer impossibilidade de cumprimento da escala ou ausência, providenciando a devida justificativa e observando os procedimentos estabelecidos;
- Zelar pela conservação e bom uso dos equipamentos, materiais e instalações das unidades de saúde, responsabilizando-se por eventuais danos decorrentes de uso inadequado ou negligente;
- Manter atualizada toda a documentação necessária para execução contratual, incluindo habilitações profissionais e regularidades exigidas em edital e contrato;
- Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e demais obrigações legais decorrentes da execução dos serviços, inexistindo qualquer vínculo empregatício com o Município;
- Emitir corretamente os documentos fiscais referentes aos serviços efetivamente prestados, observando as regras estabelecidas no edital, no contrato e na legislação vigente;
- No caso do médico coordenador de escala, organizar, supervisionar e acompanhar as escalas médicas, garantindo a cobertura adequada dos serviços e o funcionamento regular da rede municipal de saúde;
- No caso dos médicos da ESF/PSF, realizar atendimentos na atenção primária, desenvolvendo ações preventivas, de promoção à saúde e acompanhamento contínuo dos usuários adscritos às equipes.
- A contratada deverá, ainda, assegurar a qualidade, regularidade e continuidade dos serviços prestados, contribuindo para o pleno funcionamento da rede municipal de saúde e para o atendimento eficiente da população.

4.4.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- Atestar, nas notas fiscais e/ou faturas, a efetiva execução dos serviços médicos prestados, incluindo plantões, atendimentos da Estratégia Saúde da Família (ESF/PSF) e atividades de coordenação de escala médica, conforme as condições contratadas;
- Efetuar o pagamento à contratada dentro do prazo estabelecido, após o recebimento e atesto da documentação fiscal pelo setor competente, comprovando a regular prestação dos serviços;
- Prestar à contratada todas as informações necessárias à adequada execução dos serviços, incluindo orientações, escalas, fluxos de atendimento e eventuais alterações operacionais que impactem a prestação dos serviços;
- Notificar formalmente a contratada sobre eventuais falhas, irregularidades ou descumprimentos na execução dos serviços, concedendo prazo para regularização, quando cabível;
- Aplicar as penalidades previstas no contrato e na legislação vigente, em caso de descumprimento das obrigações assumidas, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- Fiscalizar a execução dos serviços, acompanhando o cumprimento das escalas médicas, a qualidade dos atendimentos e a observância das normas técnicas e éticas aplicáveis;
- Garantir que, durante toda a vigência contratual, sejam mantidas as condições exigidas para a execução dos serviços, solicitando, quando necessário, a atualização de documentos e comprovações de regularidade;
- Disponibilizar estrutura física adequada, materiais e condições mínimas necessárias ao atendimento médico nas unidades de saúde, de forma a viabilizar a correta execução dos serviços contratados;
- Promover o acompanhamento e controle da execução contratual por meio de setor competente, assegurando a correta prestação dos serviços à população;
- Zelar para que a execução dos serviços ocorra de forma contínua, organizada e compatível com as necessidades da rede municipal de saúde.

4.5. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO E REAJUSTE

4.5.1. Considerando a ausência de maior risco para a Administração, em função da falta de complexidade e do vulto da contratação, não há necessidade da exigência de garantia de execução.

4.5.2. Deverá ficar convencionado que o futuro contrato deverá sofrer efetiva atualização a cada 12 meses a contar da data do orçamento, vinculada ao acumulado IPCA de cada período.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A execução do objeto da presente contratação, que compreende a prestação de serviços médicos por meio de médicos plantonistas no Hospital Maternidade Levani de Freitas, médicos para a Estratégia Saúde da Família (ESF/PSF) e médico coordenador de escala médica, seguirá a dinâmica abaixo descrita:

5.1. Prazo de início dos serviços:

- A contratada deverá disponibilizar os profissionais necessários para a execução dos serviços no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.
- A alocação dos profissionais deverá ocorrer conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, mediante envio da escala e relação nominal dos médicos designados para o período correspondente, a qual deverá ser atualizada e apresentada mensalmente durante toda a vigência contratual.

5.2. Local de realização dos serviços:

- Os serviços serão prestados no Hospital Maternidade Levani de Freitas e nas Unidades Básicas de Saúde do Município, incluindo o Centro de Saúde Manoel Moreira da Silva e as Unidades de Saúde da Família (PSF) localizadas nos diversos bairros, conforme definição e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

5.3. Horários de execução:

- Os atendimentos da Estratégia Saúde da Família (ESF/PSF) ocorrerão, em regra, de segunda a sexta-feira, nos horários das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, podendo haver adequações conforme necessidade da Administração.
- Os serviços de plantão médico no Hospital Maternidade Levani de Freitas serão prestados em regime de 12 (doze) horas, conforme escalas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

- Em situações excepcionais e de urgência, os profissionais poderão ser convocados fora dos horários regulares, devendo atender à solicitação no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, ou imediatamente, conforme a necessidade assistencial.

5.4. Responsável pelo acompanhamento:

- Daniela Karla Soares da Silva - Diretora do Hospital Maternidade Levani de Freitas, matrícula nº 34347.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.7. O fiscal técnico do contrato, será o Servidor formalmente especificado no contrato, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação.

6.8. O fiscal administrativo do contrato, será o Servidor formalmente especificado no contrato, verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato, através do Setor competente será o Servidor formalmente especificado no contrato, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, nas datas das consultas médicas, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especialidades constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especialidades constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **10 dias (dez dias)**, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **05 dias (cinco dias)**, a contar da entrega da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo contratado à Administração, momento

em que será feita a verificação da conformidade do serviço com as cláusulas contratuais, bem como atestada a qualidade dos serviços prestados e a consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto/serviço, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto/serviço, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto/serviço ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado



providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

Prazo de pagamento

7.15. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.16. O pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos INSS, FGTS, CNDT, débitos estaduais conjuntos com a dívida ativa do estado, tributos federais e tributos municipais, em original ou em fotocópia autenticada.

7.17. A Secretaria Municipal de saúde reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

7.18. A Secretaria Municipal de Saúde poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

7.19. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

7.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização,

mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária – art. 93, V da Lei n. 14.133/21.

Forma de pagamento

7.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

8.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Município de Pendências/RN, (na data registrada pelo sistema).

Érika Sousa da Silveira Meneses
Agente de Planejamento
Matrícula: 18791

Jorge Luiz Bezerra de Oliveira
Agente de Planejamento
Matrícula: 34223

Ennytelani Tâmara Ferreira de Oliveira
Secretária de Saúde
Matrícula: 239062

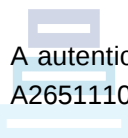
Assinaturas do Documento

Assinatura Eletrônica: dc64cc0e600c9e8c255dc7e0dec741adc14af5647fb184b42ad0917c78691821

Érika Sousa da Silveira Meneses - CPF: 788.XXX.XXX-87 - Assinado em: 11/05/2026

JORGE LUIZ BEZERRA DE OLIVEIRA - CPF: 086.XXX.XXX-37 - Assinado em: 11/05/2026

ENNYTELANI TÂMARA FERREIRA DE OLIVEIRA - CPF: 055.XXX.XXX-33 - Assinado em: 11/05/2026



A autenticidade pode ser verificada em: </validacao-documento>, usando o Código de Identificação: A26511100812 e Código Autenticação: 89403892